

**DOQ Nº073 – ANO II**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º095, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do art. 85 da Lei Complementar nº 001/95, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 - Os contribuintes que se encontrarem inadimplentes com o fisco municipal não poderão:

I - Participar de licitação qualquer que seja sua modalidade, promovida pelo Município;

II - Celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da Administração direta e indireta do Município, com exceção:

- a) da formalização dos termos e garantias necessárias à concessão da moratória;
- b) da compensação e da transação.

III - usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo único - Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**